



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 536/2022

DATA: 06/09/2022

HORÁRIO: 14:35 H

ASSINATURA: ANDERSON SARTORE

IDENTIFICAÇÃO: TÉCNICO LEGISLATIVO

OF/PMMF/GP/Nº 557/2022

Muniz Freire/ES, 02 de Setembro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 031/2022 com Mensagem nº 033/2022, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ILMª SRª VILMA SOARES LOUZADA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003300330039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 033/2022

Muniz Freire/ES, 02 de setembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHORA VILMA SOARES LOUZADA**

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 031/2022 que “ALTERA LEI Nº 1.716/2004, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A princípio esclarecemos que a matéria constante no presente Projeto é complementar ao conteúdo constante no Projeto de Lei nº 030/2022, em trâmite nessa Augusta Casa de Leis.

O objetivo do Projeto de Lei nº 031/2022 é realizar pequenas alterações nos artigos 6º, 12, 14 e Anexo I, bem como suprimir o art. 15, todos da Lei nº 1.716/2004, a fim de adequar e consequentemente regulamentar, no Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Municipal, a criação do cargo de Professor de Educação Especial, proposto por meio do Projeto de Lei nº 030/2022, com a finalidade de prestar atendimento aos alunos portadores de necessidades educacionais especializadas.

Esclarecemos ainda, que os valores constantes no Anexo I da proposição estão atualizados, ou seja, foram postos apenas valores que os profissionais do magistério recebem atualmente, tendo sido acrescentado tão-somente nomenclatura e valores quanto ao Professor de Educação Especial. Alguns níveis iniciais existentes em relação a cargos já vigentes foram suprimidos, em vista da desnecessidade.

Pelos motivos acima expostos, gostaríamos de contar com a compreensão de Vossa Excelência e seus dignos pares para a aprovação do Projeto de Lei, para que possamos atender da melhor forma possível tanto o profissional do magistério, quanto os alunos da rede municipal de ensino.

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa

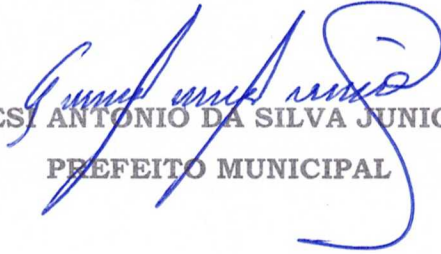
Exa e Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Por fim, informamos que a Secretaria Municipal de Educação está à disposição dos nobres Edis para dirimir, caso exista, qualquer dúvida existente em relação a matéria aqui tratada.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 031/2022

ALTERA LEI Nº 1.716/2004, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 1.716/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

a)

b)

c)

d) Classe E – integrada pelos cargos de Professor “AEE” com atuação prevista no art. 14, inciso III.

Parágrafo único”

Art. 2º. O art. 12 da Lei nº 1.716/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

I –

II –





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

a) PA, PB e PE: Professor em função de docência;

b)

III -

IV -”

Art. 3º. O art. 14 da Lei nº 1.716/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

I - Nos anos iniciais do ensino fundamental (1ª ao 5º ano), na educação infantil (pré-escolar e creche), os portadores de formação em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - Nos anos finais (6º ao 9º ano) do ensino fundamental os portadores de formação em curso de licenciatura plena, respeitada a área de conhecimento, ou em programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior, nos termos da legislação vigente;

III - Na Educação Especial os portadores de licenciatura plena em educação especial.

§ 1º. O portador de curso de licenciatura de curta duração, que integra o quadro do magistério, antes da vigência desta Lei, terá assegurada a sua atuação nas quatro últimas séries do ensino fundamental.

§ 2º. Para atuação na educação de jovens e adultos serão considerados os requisitos mínimos exigidos para a modalidade de ensino correspondente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

§ 3º. Para atendimento a necessidades específicas, poderão atuar no âmbito da Administração Central, quando convocados, os professores das classes "A" e "B", sem perda de direitos e vantagens pessoais e por tempo determinado, conforme prevê o Estatuto do Magistério Público Municipal. "

Art. 4º. Fica suprimido o art. 15 da Lei nº 1.716/2004.

Art. 5º. O Anexo I da Lei nº 1.716/2004 passa a vigorar com a redação constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1.716/2004.

Muniz Freire (ES), 02 de setembro de 2022.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ANEXO I

CARREIRAS/CLASSES, NÍVEIS E REFERÊNCIAS - MAGISTÉRIO

CARREIRA CLASSES	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR MAPA	I	1.459,57	1.561,74	1.671,06	1.788,04	1.913,20	2.047,12	2.190,42	2.343,75	2.507,81	2.683,36
PROFESSOR MAPA	II	1.661,96	1.778,30	1.902,78	2.035,97	2.178,49	2.330,98	2.494,15	2.668,74	2.855,56	3.055,45
PROFESSOR MAPA	III	1.898,32	2.031,20	2.173,39	2.325,52	2.488,31	2.662,49	2.848,87	3.048,29	3.261,67	3.489,98
PROFESSOR MAPA	IV	2.192,57	2.346,05	2.510,27	2.685,99	2.874,01	3.075,19	3.290,46	3.520,79	3.767,24	4.030,95
PROFESSOR MAPA	V	2.543,80	2.721,87	2.912,40	3.116,26	3.334,40	3.567,81	3.817,56	4.084,79	4.370,72	4.676,67
PROFESSOR MAPA	VI	2.953,67	3.160,43	3.381,66	3.618,37	3.871,66	4.142,67	4.432,66	4.742,95	5.074,95	5.430,20
PROFESSOR MAPA	VII	3.430,70	3.670,85	3.927,81	4.202,76	4.496,95	4.811,73	5.148,56	5.508,95	5.894,58	6.307,20
CARREIRA CLASSES	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR MAPB	III	1.898,32	2.031,20	2.173,39	2.325,52	2.488,31	2.662,49	2.848,87	3.048,29	3.261,67	3.489,98
PROFESSOR MAPB	IV	2.192,57	2.346,05	2.510,27	2.685,99	2.874,01	3.075,19	3.290,46	3.520,79	3.767,24	4.030,95
PROFESSOR MAPB	V	2.543,80	2.721,87	2.912,40	3.116,26	3.334,40	3.567,81	3.817,56	4.084,79	4.370,72	4.676,67
PROFESSOR MAPB	VI	2.953,67	3.160,43	3.381,66	3.618,37	3.871,66	4.142,67	4.432,66	4.742,95	5.074,95	5.430,20
PROFESSOR MAPB	VII	3.430,70	3.670,85	3.927,81	4.202,76	4.496,95	4.811,73	5.148,56	5.508,95	5.894,58	6.307,20
CARREIRA CLASSES	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR MAPE	IV	2.192,57	2.346,05	2.510,27	2.685,99	2.874,01	3.075,19	3.290,46	3.520,79	3.767,24	4.030,95
PROFESSOR MAPE	V	2.543,80	2.721,87	2.912,40	3.116,26	3.334,40	3.567,81	3.817,56	4.084,79	4.370,72	4.676,67
PROFESSOR MAPE	VI	2.953,67	3.160,43	3.381,66	3.618,37	3.871,66	4.142,67	4.432,66	4.742,95	5.074,95	5.430,20
PROFESSOR MAPE	VII	3.430,70	3.670,85	3.927,81	4.202,76	4.496,95	4.811,73	5.148,56	5.508,95	5.894,58	6.307,20
CARREIRA CLASSES	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
TÉCNICO PEDAGÓGICO	I	2.953,67	3.160,43	3.381,66	3.618,37	3.871,66	4.142,67	4.432,66	4.742,95	5.074,95	5.430,20
TÉCNICO PEDAGÓGICO	II	3.430,70	3.670,85	3.927,81	4.202,76	4.496,95	4.811,73	5.148,56	5.508,95	5.894,58	6.307,20
TÉCNICO PEDAGÓGICO	III	3.984,75	4.263,68	4.562,14	4.881,49	5.223,19	5.588,82	5.980,04	6.398,64	6.846,54	7.325,80

